

De: Jose Redigolo <adm@rdgtec.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 4 de março de 2024 10:59
Para: compras1@saaelambari.mg.gov.br
Cc: Jose Redigolo
Assunto: Restrição de tecnologia - Pregão Eletrônico 07/2024

Prezados Senhores,

RDG – Tecnologia em Automação Ltda., sediada à Rua Orlandia, 372 – Ribeirão Preto (SP), Solicita os seguintes esclarecimentos acerca do edital de pregão eletrônico 07/2024:

- Qual a justificativa para a restrição de tecnologia a rádio comunicação? Consideramos que acórdãos sucessivos do TCU abominam essa prática e exigem que os licitadores esclareçam e justifiquem tais restrições:

“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.”

“Evidentemente, essa busca pela qualidade não significa descuidar da economicidade ou desconsiderar a necessidade de ampliação da competitividade das licitações. Mas a obtenção de preços de aquisição mais baixos não pode ser atingida às custas da contratação de produtos de baixa qualidade ou de empresas sem condições de prestar serviços adequados. 7. Licitar implica, necessariamente, fazer restrições, pois no momento em que se definem as características do produto/serviço que se deseja, afasta-se a possibilidade das empresas que não detêm produtos ou serviços com aquelas características de fornecerem para a administração. O que não se admite, e assim prevê o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, é o estabelecimento de condições que restrinjam o caráter competitivo das licitações **em razão de circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.**” (Grifo nosso) - Acórdão 1225/2014- TCU-Plenário.”

Nossa empresa está no mercado desde 2011 atuando na área de automação e desde 2014 focada em automação dos processos de captação, armazenamento, distribuição de água e coleta de esgoto. Fornecemos nossa solução a diversos municípios do Estado De São Paulo, entre eles: Batatais, Ituverava, Barretos, Itápolis, entre outros com um custo muito mais atraente que os sistemas baseados em comunicação por rádio frequência. Utilizamos tecnologia de ultima geração em comunicação de dados permitindo um “up-time” superior a 99%, além de garantir a informação no CCO de 30 em 30 segundos, ao contrário dos sistemas de mercado que atualizam as variáveis de cinco em cinco minutos, ou mais. Utilizamos também o supervisório ScadaBR sem custo de licenciamento e que é usado por várias empresas de saneamento no Brasil, entre elas a CASAN de Santa Catarina e a CAERN do Rio Grande do Norte.

Entendemos que a administração pública deve se pautar em selecionar fornecedores que prestem serviços de qualidade ao menor custo possível. Essa premissa, salvo melhor juízo, não se coaduna com a exigências de tecnologias com custos elevados para a mesma finalidade. Esta sempre foi a premissa de nossa empresa, focada em desenvolver e produzir tecnologia eficiente com baixo custo.

Atenciosamente,



José Roberto Redígolo

Diretor

☎: 16 3618-5088 Cel: 16 98106-3737 

✉ adm@rdgtec.com.br

Nada é tão urgente que não possa ser feito com qualidade.

Esta mensagem contém informação confidencial e legalmente protegida aos seus destinatários. Se você não for uma destas pessoas, ou a tiver recebido por engano, fica desde já notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação nela contida, por ser ilegal. Neste caso, solicita-se avisar imediatamente o remetente para as devidas providencias.